

RESOLUÇÃO N° 27/67

Dispõe sobre o plano, de aplicação da quota federal do Salário-Educação exercício de 1967 - devolvida ao Estado de São Paulo.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, III e XV, da Lei n° 7.940, de 7 de junho de 1963, e,

considerando os termos da representação do Senhor Secretario da Educação, consubstanciada no Processo CEE-n° 693/67;

considerando o disposto nas cláusulas segunda e quinta do convênio celebrado entre o Governo do Estado e o Ministério da Educação e Cultura, era janeiro deste ano;

considerando o disposto nos itens 9. - 9.1. e 9.2. - do Parecer n° 7-A/67, da Comissão de Planejamento da Educação, aprovado na 167ª sessão extraordinária do Conselho Pleno, realizada em 18 de julho de 1967;

R E S O L V E:

Art. 1° - A importância de NC\$ 3.805.500,00 (três milhões oitocentos e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos) - quota federal do Salário-Educação, parte a ser devolvida ao Estado de São Paulo, do exercício de 1967 - será assim aplicada:

A - Construções ,	NC\$ 1.494.000,00
B - Equipamento	NC\$ 28.200,00
C - Custeio, manutenção e melhoria do ensino.	
Primário	NC\$ 2.183,300,00
D - Publicações para orientação metodológica.	
	NC\$ 100.000,00

§ 1º - A dotação prevista na letra A, deste artigo, será aplicada nas seguintes obras:

1. Araçatuba - Grupo Escolar "Carmelia Melo" -
T-8 - 1.200 m2..- NC\$ 216.000,00
2. Araraquara - Grupo Escolar do Bairro do Carmo - T--S - 900 m2. - NC\$ 162.000,00
3. Fernandópolis - Grupo Escolar do Bairro da Estação - T-6 - 900 m2. - NC\$ 162.000,00
4. Junqueirópolis - Primário Anexo - T-4 -
600 m2. - NC\$ 108.000,00
5. Junqueirópolis - Grupo Escolar - T-8 -
1.200 m2. NC\$ 216.000,00
6. Lins - Grupo Escolar do Bairro do Labate
T-8 - 1.200 m2. - NC\$ 216.000,00
7. São Carlos - Grupo Escolar "Juliano Heto"
T-16 - 2.300 bi2. - NC\$ 414.000,00

§ 2º - A discriminação do emprego da dotação prevista na letra B deste artigo (equipamento) será feita pela Coordenadoria Executiva do Plano Nacional de Educação em São Paulo, de comum acordo com o Fundo Estadual de Construções Escolares.

§ 3º - O disposto nas letras C e D, deste artigo, respectivamente, será pormenorizado desta forma:

- I - Custeio, manutenção e melhoria do ensino primário, conforme programação a ser elaborada pelo Departamento de Educação, Chefia do Ensino Primário;
- II - Publicações para orientação metodológica, na conformidade de programa a ser elaborado pelo Serviço de Expansão Cultural;
- III - A discriminação dos programas referidos nos incisos I e II devera ser encaminhada, juntamente com este plano de aplicação, à consideração do Ministério da Educação e Cultura,

Art. 2º - A Coordenadoria Executiva do Plano Nacional de Educação era São Paulo deveria discriminar, pormenorizadamente, em seu relatório e na prestação de contas deste plano de aplicação ao Ministério da Educação e Cultura, o emprego dos recursos mencionados nas letras A, B, C e D, ao artigo primeiro desta Resolução.

Art. 3º - O parecer nº 7-A/67, da Comissão de Planejamento da Educação, as programações minudentes do emprego das dotações não discriminadas e o gráfico dos tipos de prédios escolares, ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada na 167ª sessão do
Conselho Estadual de Educação,
realizada em 18 de julho de
1967.

"PROGRAMA ARQUITETÔNICO PARA OS VÁRIOS TIPOS

DE PRÉDIOS DE GRUPOS ESCOLARES"

ESPECIFICAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS:	PRÉDIO T-4		PRÉDIO T-6		PRÉDIO T-8		PRÉDIO T-12		PRÉDIO T-16	
	Nº	Área m²	Nº	Área m²	Nº	Área m²	Nº	Área m²	Nº	Área m²
SALAS DE AULA:										
Sala de aula comum.....	4	48	6	48	6	48	12	48	16	48
Ambiente Pré-Primário...	-	-	-	-	2	60	2	60	2	60
Depósito j/Pró-Primário.	-	-	-	-	-	-	1	8	1	8
ADMINISTRAÇÃO:										
Diretoria.....	1	12	1	12	2	12	2	16	2	16
Sala de Professores.....	1	12	1	12	1	12	1	16	1	16
Biblioteca.....	1	12	1	12	1	12	1	16	1	16
Gabinete Dentário.....	1	12	1	12	1	12	1	12	1	12
Sala Médico e Educadora.	1	12	1	12	1	12	1	12	2	12
Depósito mat. didático..	1	6	1	6	1	6	1	6	1	6
RECREAÇÃO E ESPORTES:										
Galpão c/Palco e Ref....	1	100	1	150	1	200	1	300	1	400
Quadra cimentada desco- berta (20 x 30m).....	1	600	1	600	1	600	1	600	1	600
ÁREAS COMPLEMENTARES:										
Cozinha.....	1	12	1	12	1	12	1	12	1	12
Dispensa.....	1	4	1	4	1	4	1	4	1	4
Depósito j/ao Galpão....	1	8	1	8	1	6	1	8	1	8
SANITÁRIO PARA ALUNOS:										
Bacias.....	2	-	3	-	4	-	6	-	8	-
Mitóros.....	2	-	3	-	4	-	6	-	8	-
Lavatórios.....	2	-	3	-	4	-	6	-	8	-
Chuveiros.....	1	-	1	-	4	-	4	-	4	-
Vestiários.....	-	-	-	-	1	30	1	30	1	30
SANITÁRIO PARA ALMAS:										
Bacias.....	3	-	4	-	6	-	9	-	12	-
Lavatórios.....	2	-	3	-	4	-	6	-	8	-
Chuveiros.....	1	-	1	-	4	-	4	-	4	-
Vestibário.....	-	-	-	-	1	30	1	30	1	30
SANITÁRIOS P/PRÉ-PRIMÁRIO										
Bacias.....	-	-	-	-	3	-	3	-	3	-
Lavatórios em cocho....	-	-	-	-	5	-	5	-	5	-
SANITÁRIOS P/ADMINISTR.										
WC masculino.....	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-
WC feminino.....	1	-	1	-	1	-	2	-	2	-
Bebedouros (5 bicos com água filtrada).....	1	-	1	-	1	-	2	-	1	-
Casa do Zelador (3 com. cozinha, meio banheiro)..	-	-	-	-	1	60	1	60	1	60
Área média de construção	300	-	900	-	1'000	-	1900	-	2300	-